





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa no do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura a criação, transformação de cargo e função do Poder Público municipal observando-se os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:

Lei orgânica Municipal:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que dispõem sobre:

XII - os créditos especiais.

IX - os orçamentos anuais;

No art. 69 da LOM, lemos:

Art. 69- Compete ao Prefeito:

XXIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, observadas as disponibilidades orçamentárias e os créditos autorizados pela Câmara;

No mais, o município pode, por expressa permissão constitucional, a legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de composição amigável em processo judicial ajuizada a Ação Civil Pública n. 5006361-29.2016.8.13.0525, ajuizada pelo Ministério Público na qual discute-se a nulidade das doações de bens imóveis do Município de Pouso Alegre para fins de abrigar a construção da unidade industrial da XCMG. Tendo como objeto a compensação de quaisquer eventuais danos ao erário decorrente das doações de bens imóveis do Município de Pouso Alegre para fins de abrigar a construção da unidade industrial da XCMG Brasil, em demonstração de boa-fé das partes, sem configurar, necessariamente, reconhecimento de culpa pelos Réus. Em sede de Instrumento de Auto Composição as partes interessadas se compuseram da seguinte forma: a XCMG Brasil compromete-se a fornecer para a Prefeitura de Pouso Alegre 01 (uma) unidade do Rolo Compactador XCMG, modelo XS123PDBR - Pé de Carneiro, zero km, cor amarelo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de homologação do presente instrumento e a Prefeitura de Pouso Alegre se obriga



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

a retirar o Rolo Compactador na sede da XCMG Brasil, situada na Rodovia Federal BR-381, sem número, km 854-855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre/MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de comunicação de disponibilização pela XCMG Brasil. Com isso considera-se extinta a referida Ação Civil Pública devido a composição da partes com anuência do Representante do Ministério Público.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1306/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1306/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, para a regular tramitação do mesmo. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de abril de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital  
por ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:049466  
02607 Dados: 2022.04.12  
15:14:54 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
digital por  
DIONICIO ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:342092396  
PEREIRA:34  
15 Dados: 2022.04.12  
209239615 15:18:39 -03'00'

Dionicio do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed  
by OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:4  
956457960 79600  
0 Date: 2022.04.12  
16:23:43 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário